



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.144, DE 04 DE MARÇO DE 1.999

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
"Dispõe sobre concessão de prazo de 120 dias para recolhimento da taxa de alvará de construção lançado entre 1994 a 1998 e dá outras providências."

Daniilo Franco
DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Os alvarás de construções e suas renovações, lançados entre 1994 a 1998, poderão ser recolhidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, no importe único de 30 (trinta) UFIRs., por exercício.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta medida, as construções que tenham seu valor de lançamento inferior ao limite máximo aqui previsto - 30 UFIRs - , hipótese em que será exigido o pagamento pelo menor valor.

Artigo 2º. - Os alvarás de construções e suas renovações cujas áreas ultrapassem 200 m² (duzentos metros quadrados), não gozarão do benefício desta Lei, e terão seus valores de lançamento de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º. - Decorrido o prazo previsto no artigo 1º. desta Lei, os alvarás e suas renovações serão exigidos pelos respectivos valores originais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 951, de 24 de fevereiro de 1.997.

**Instalar a Semana do Plantio de árvores nativas nas escolas do Município, e dá*

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 04 de março de 1.999. - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Waldecir Souza Paulo

Daniilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a presente Lei aprovada a seguinte

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Artigo 1º - É instituída a Semana do Plantio de árvores nativas nas escolas do Município de Rio Grande da Serra, que será realizada anualmente na última semana de setembro.

Artigo 2º - A campanha incluirá atividades em escolas Municipais, com abordagem teórica e prática e com a participação de profissionais da área ambientalista.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias. Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 1.999 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

PjLei nº. 037/98 = PM
Autógrafo nº. 011.02.99 = CM
Proc. Adm. nº. 221/99 = PM

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 037/98 = CM
Autógrafo nº. 011.02.99 = CM
Proc. Adm. nº. 221/99 = PM